



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

210ª Sessão

Recurso nº 6741

Processo SUSEP nº 15414.000949/2011-86

RECORRENTE: LIBERTY SEGUROS S/A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Seguro de automóvel. Descumprimento contratual. Negativa de pagamento de indenização. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE ORIGINAL: Multa no valor de R\$ 34.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66, c.c. art. 33, § 1º da Circular SUSEP nº 256/04.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 5222/15. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Liberty Seguros S/A., nos termos do voto do Conselheiro André Leal Faoro, vencidos o Conselheiro Relator Paulo Penido e o Conselheiro Waldir Quintiliano Silva, que votaram pelo provimento parcial do recurso para que fosse concedida atenuante. Presente a advogada Dra. Lívia Lapoente que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Waldir Quintiliano da Silva, Claudio Carvalho Pacheco, Thompson da Gama Moret Santos, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, André Leal Faoro e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 24 de fevereiro de 2015.

WALDIR QUINTILIANO DA SILVA

Presidente

ANDRÉ LEAL FAORO

Relator para o Acórdão

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE

Procurador da Fazenda Nacional

198

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Recurso nº 6741- CRSNSP
Processo nº 15414.000949/2011-86
Recorrente – Liberty Seguros S/A.
Recorrida – Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator– Paulo Antonio Costa de Almeida Penido

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto em face da decisão de fl. 168 do Senhor Coordenador da CGJUL da SUSEP, aplicando à recorrente a sanção prevista no artigo 5º, inciso IV, alínea “g” da resolução CNSP nº 60 de 2001, na forma do artigo 51 da citada norma, considerando a reincidência apurada através do Relatório de Reincidências à fl. 135, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), por ter infringido o disposto no artigo 33, § 1º da Circular SUSEP nº 256/2004 c/c artigo 88 do Decreto-Lei nº 73/66, por motivo de descumprimento contratual, em razão de negativa de cobertura de sinistro ocorrido em 24/09/2010, em veículo de propriedade do reclamante, regularmente coberto por apólice de seguro e conduzido por motorista habilitado.

Em seu recurso, alegou que, segundo boletim de ocorrência da Polícia Rodoviária, o segurado se ausentou do local do acidente, deixou o carro abandonado, havia vestígio de ingestão de bebida alcoólica e que o mesmo se recusou a fazer o teste de alcoolemia. Diante disso, a embriaguez, segundo a seguradora, seria a causa determinante para a ocorrência do sinistro e, neste caso, não haveria cobertura contratual por parte da mesma.

A douta PGFN, em fls. 193/194 opina pelo conhecimento do recurso e no mérito é pelo seu desprovimento.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2014.

Paulo Antonio Costa de Almeida Penido
Conselheiro Relator, Representante da SUSEP.

SEGER/COSEC/CRSNSP
RECEBIDO
EM 10/09/2014
Salmirakik



212
88

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

210ª Sessão

Recurso nº 6741

Processo SUSEP nº 15414.000949/2011-86

RECORRENTE: LIBERTY SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

VOTO

Vistos, etc.

A infração está materializada, no entanto deve ser aplicada a atenuante do artigo 12, inciso primeiro da resolução CNSP nº243/2011, por ter a recorrente se valido da ouvidoria para a resolução do conflito.

Nestes termos, dá-se provimento parcial ao recurso.

Sala das Sessões (RJ), 24 de fevereiro de 2015.

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO

Relator-Representante da SUSEP

Recebido em 15/10/2015

Theresa C. Martins
Secretaria Executiva / CRS NSP
Mat. 1179452

8/102

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE
CAPITALIZAÇÃO.

Processo SUSEP nº 15414.000949/2011-86
Recurso ao CRSNSP nº 6741
Recorrente: LIBERTY SEGUROS S/A.

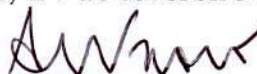
V O T O

Discute-se no presente recurso se a Recorrente descumpriu obrigação contratual ao negar cobertura a sinistro a segurado que se negou, conforme consignado no Boletim de Ocorrência da Polícia Rodoviária Federal, a fazer o vulgarmente conhecido como “teste do bafômetro”, tendo, ainda, se ausentado do local do acidente intempestivamente.

A apólice exclui expressamente alcoolismo, havendo, ainda, a obrigação do Segurado, quando solicitado pela autoridade policial, de fazer o teste de alcoolemia com o etilômetro.

Sendo assim, a negativa de cobertura está baseada nos termos do contrato de seguro firmado entre as partes, razão pela qual dou provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2015.



André Leal Faoro
Conselheiro

Recibido em 9/22/2015

